



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000436/25

Data de Abertura: 16/01/2025

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

Ana Virgens Carvalho

1ª Previsão

Assunto

COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ

Primeiro Trâmite

SECRETARIA DA FAZENDA

Data/Hora do Trâmite

16/01/2025 14:20:02

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Luiz Carlos Costa Trinchão

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Comunicação interna nº033/25

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de janeiro de 2025

ERISMEDE F. DOS SANTOS

Requerente



Processo Nº 000436/25

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Comunicação interna nº033/25

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 16/01/2025

Atendente: Ana Virgens Carvalho Previsão: Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



Acompanhe o seu processo no site <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites>

ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:
**SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS
LTDA.**

Contrato N° 028//2024

Pregão Eletrônico N° 100/2023

Processo Administrativo N° 249/2023

OBJETO: *Fornecimento de Suplementos, Espessantes e Módulo de Fibras*, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste Município. Lotes 02,03 e 04 (dois, três e quatro).

OFÍCIO GABSEC N°011/2025 - SESAU

Pojuca-Ba, 10 de Janeiro de 2025.

À
EMPRESA SERVNUTRI COM. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CNPJ N° 18.656.923/0001-61
Neste

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo, por mais 12 meses do Contrato de N° 028/2024, cujo objeto é o **Fornecimento de Suplementos, Espessantes e Módulo de Fibras**, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município, Lotes 02,03 e 04 (dois, três e quatro).

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Secretaria Mun. de Saúde
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Salvador, 16 de janeiro de 2025.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES.
REF: OFÍCIO GABSEC Nº 011/2025.

CARTA DE INTERECE

Expressamos o interesse da Servnutri Comercio de Produtos Nutricionais LTDA. No Aditivo de Prazo, por mais 12 meses do contrato Nº 028/2024 para o fornecimento de **Suplementos (Novasource Proline 200ml) Espessantes (Resource Thickenup Clear 1,2g) e Modulo de Fibras (Resource Fiber Mais 5g)**, produtos Nestlé, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS) e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município, Lotes 02,03 e 04 (dois, três e quatro).

Atenciosamente.

MARIA ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534

Assinado de forma digital por MARIA
ROSINEY VIANA
DUARTE:07850840534
Dados: 2025.01.16 09:08:30 -03'00'

Servnutri Comércio de Produtos Nutricionais Ltda.

CNPJ 18.656.923/0001-61.

Encaminhado via
e-mail
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Av. Fazenda Cassange nº 1559
Galpão 13 Cond. Empresarial Villa
Amarilla, Cassange Salvador, Bahia
CIP 41.505-220



(71) 3247-0814

(71) 9 9977-9071



@servnutri

www.servnutri.com.br

Comunicação Interna Nº032/2025 – SESAU

Pojuca-Ba, 16 de Janeiro de 2025.

Para: GAPRE
Exmoº Sr. Luiz Carlos Costa Trinchão
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitação de Aditivo de Prazo

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar Aditivo de Prazo por mais 12 meses do Contrato Nº028/2024, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 18.656.923/0001-61**, cujo objeto é o **Fornecimento de Suplementos, Espessantes e Módulo de Fibras**, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município, Lotes 02,03 e 04 (dois, três e quatro).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
DECRETO Nº 381 DE 02/01/2025

AUTORIZADO
Luiz Carlos Costa Trinchão
Prefeitura Municipal de Pojuca



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 028/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.656.923/0001-61, estabelecida à Av. Fazenda Cassage nº 1559, Galpão 13, Cond. Empres. Cassage, no Município de Salvador, através de seu Sócio Administrador, o Sra **MARIA ROSINEY VIANA DUARTE**, portador de cédula de identidade nº 00.925.025-55 SSP/BA e CPF nº 078.508.405-34, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 100/2023, pelo Prefeito Municipal em 07/02/2024, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 100/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 249/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de **Suplementos, Espessantes e Módulo de Fibras** para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município, **LOTE 02,03 e 04 (dois, três e quatro)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

1- da CONTRATADA:

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

MARIA ROSINEY VIANA DUARTE
840534

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cidade de Acácio Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 028/2024

exigidas na contratação;

- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;
- c) Entregar o objeto do contrato, no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva, situada na Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N. Central e no Almoxarifado da CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado na Travessa Antônio Batista, s/nº, Nova Pojuca, Pojuca - Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado na Autorização de Fornecimento - AF;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- e) atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Entregar produtos que atendam as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, inclusive quanto às embalagens e rótulos atendendo a legislação em vigor e deverão ter prazo de validade mínimo de 60% (sessenta por cento) da validade total impressa nas embalagens no momento da entrega;
- h) O método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os materiais contra choques e intempéries durante o transporte, bem como o armazenamento e transporte deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela ANVISA;
- i) São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos produtos entregues, abrangendo inclusive a resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos;
- j) Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alterações da data de entrega ou de qualidade dos materiais ofertados;
- k) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município da Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- k.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - k.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- m) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- n) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- o) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designada, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exonera a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente nos bens;
- b) Afestar as faturas, comprovando a entrega dos materiais solicitados;

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 45.720-000
Tel.: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

MARIA ROSINEY
VIANA
DUARTE 0765064053

Assinatura do Servidor
MARI ROSINEY VIANA
DUARTE 0765064053
07/07/2024

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 028/2024

- c) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no Edital;
- e) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais;
- f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 44.480,50 (quarenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco BRASIL, Agência nº 2957-2 Conta Corrente nº 981945-2.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.10.10
Projeto/Atividade: 4022 / 2044 / 2050
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 / 33.90.32.00
Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mún. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia CEP: 46.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06

MARIA ROSINEY
VIANA
DIÁRIO: 078508
46534



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 028/2024

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo;
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem incoerente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único: As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel.: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.357/0001-06

MARIA ROSINEI VIANA
DUARTE 078508
40534

Assinado de forma
válida por MARIA
ROSINEI VIANA
DUARTE 078508
Data: 2024.02.07
1638399309



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 028/2024

observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será acompanhada pela(a) Titular o(a) Sr^(a) Ailimilim Rodrigues de Oliveira designado(a) e devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Saúde através do Decreto nº 182, de 04 de Julho de 2023.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos(as) Titulares Sr^(a) Raiane de Moura Costa e Sr^(a) Luciana Mota de Oliveira designados(as) e devidamente autorizados(as) pela Secretária Municipal de Saúde através do Decreto nº 181, de 04 de Julho de 2023.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor a época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao **CONTRATANTE** em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.805.238/0001-05

MARIA ROSINEY
VIANA
DUARTE.07850
840534

Assinado digitalmente por MARIA ROSINEY VIANA DUARTE em 2024/07/27 às 13:54:00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 028/2024

CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia - CEP- 46.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1447 - CNPJ/ME: 13.808.237/0001-08

MARIA ROSINEY (Assinada em nome de)
VIANA
DUARTE 07850
840534

Assinada em nome de
ROSINEY VIANA
DUARTE 7850840534
12/2024.0227
164037-83707

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio para
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
CONTRATO Nº 028/2024

da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 07 de Fevereiro de 2024

Carlos Eduardo Bastos Leite
PI MUNICÍPIO DE POJUÇA

CONTRATANTE

Testemunha 01:

Nome:
RG: 0824933124

MARIA ROSINEY VIANA Assinado de forma digital por MARIA ROSINEY VIANA

DUARTE 0785084 DUARTE07850840534

0524 MARIA ROSINEY VIANA DUARTE Dados: 2024.02.07

P/SERV/NUTRI/COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CONTRATADA

Testemunha 02:

Nome:
RG:

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Contratos e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023 ID 1031729

ABERTURA: 26/12/2023 ÀS 10:00 HS

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Rua Cidade do Salvador, nº 2.288, Pojuca II, - Pojuca Ba CEP 48.120-000.

Prezados Senhores;

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2022, estamos apresentando proposta para fornecimento de Suplementos, Espessantes, Módulos de Fibras para atender às demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- receberemos todas as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação das marcas/modelos dos produtos, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos a substituição dos materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento dos produtos, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr^a Maria Rosiney Viana Duarte, R.G 92.502.555-5 SSP/BA, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias contados a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de entrega de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento.

Salvador, 26 de dezembro de 2023

SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Servnutri Comércio de Produtos Nutricionais Ltda

CNPJ 18.656.923/0001-61

Maria Rosiney Viana Duarte

CPF 078.508.405-34

BAHIA | SERGIPE | ALAGOAS

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretária Mun. de Saúde de Pojuca
 Cella de Arquivo e Licitações
 Setor de Contratos e Licitações

16

ServNutri

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2482023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 - 10.1031723
 ABERTURA: 26/12/2023 ÀS 10:00HS

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social: ServNutri Comércio de Produtos Nutricionais Ltda
 Endereço: RODOVIA BA-526, nº 1539, Galpão 13 - Condomínio Villa Aranda - Cassanga
 CEP: 41505-220
 Cidade: Salvador
 UF: BA
 Contato: Alaida
 Telefone: 71(3247) - 0613
 Celular: 71 9 8671-9071
 INSC. ESTADUAL 122440412
 E-mail: licitacao@servnutri.com.br
 CNPJ 18658623/0001-91
 Representante Legal: Maria Rosiney Viana Duarte

02. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Brasil
 Agência: 2857-2
 Conta: 961945-2

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

05. PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: máximo de 05 (cinco) dias úteis após a contratação

06. PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	MARCA	VALOR UNIT. VALOR TOTAL (R\$) (R\$)
1	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NUTRIÇÃO ORAL COMPLETA LÍQUIDA, HIPERCALÓRICA, NORMOGLICÊMICA E NORMOLIPÍDICA, ESPECIALIZADO EM CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS, CRISTAL DE PRETEINA, CARBOIDRATO, LÍPIDO, CROMÓFÓROS, TINTA DE AZUL DE SACAROSE COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS, SABORES DIVERSOS, EMBALAGEM APROX 200ML, COM NO MÍNIMO 90% DO PRAZO DE VALIDADE DEVE ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS RESOLUÇÕES E REGULAMENTOS VIGENTES QUE SE APLICAREM.	BA	1.200	MARKA: NOVASOLUÇÕES PROLACTINA FARMACIA: NESTLE BARRA CALORIAS: 1.500 CALORIAS: 1000KCAL	R\$ 18,80 R\$ 22.560,00
TOTAL: R\$ 22.560,00 (Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta reais)					R\$ 22.560,00

Salvador, 26 de dezembro de 2023

MÁRIA ROSINEY VIANA
 DUARTE-07850840534
 ServNutri Comércio de Produtos Nutricionais Ltda
 Maria Rosiney Viana Duarte
 CPF 078.508.405-34

CONFERE COM ORIGINAL
 Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
 Cella de Apoio Para
 Setor de Contratos e Licitações

18658623/0001-91
 SERV NUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
 RODOVIA BA-526, GALPAO 13, CONDOMINIO VILLA ARANDA, CASSANGA, POJUCA, BA, CEP: 41505-220

BAHIA - SERGIPE - ALAGOAS

15

ServNutri

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 249/2023
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023 - ID 1031723
 ABERTURA: 28/12/2023 ÀS 10:00HS

01. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

Razão Social: Servnutri Comércio de Produtos Nutricionais Ltda
 Endereço: RODOVIA BA - 520, nº 1559, Galpão 13 - Cond Emp Vár Antônia - Cassange
 CEP: 41505-220 Cidade: Salvador UF: BA Contato: Alaida
 Telefone: 71 3247 - 0614 Celular: 71 9 6977-9071
 E-mail: licitacao@servnutri.com.br
 CNPJ 16856923/0001-81 INSC. ESTADUAL 12240412
 Representante legal: Maria Rosiney Viana Duarte

02. DADOS BANCÁRIOS:

Banco Brasil Agência 2957-2 Conta 281945-2

03. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

05. PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação

06. PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 03						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	ESPESANTE ALIMENTAR COMPOSTO DE GOMA, MALTO DEXTRINA E GELIFICANTE GLOBETO, DEPTASANO, NÃO CONTÉM GLÚTEN E AMIDO DE MILHO. USADOS EM PREPARAÇÕES ALIMENTARES E BEBIDAS QUENTES E FRIAS. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 28 UNIDADES DE SACHÊS A PARTIR DE 120 G CADA, COM NO MÍNIMO 30% DO PRAZO DE VALIDADE DEVE ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS LEGISLAÇÕES E REGULAMENTOS VIGENTES QUE SE APLICAREM.	BA	200	MARCA RESOURCE TROCKEN UP CLEAR COWA COM 12 SACHÊS DE 120G FABRICANTE NESTLE, R.M.S. D. SENEZADA	R\$ 73,61	R\$ 14.722,00
VALOR TOTAL R\$14.722,00 (Quatorze mil setecentos e vinte e dois reais)						R\$ 14.722,00
VALOR TOTAL R\$14.722,00 (Quatorze mil setecentos e vinte e dois reais)						R\$ 14.722,00

Salvador, 28 de dezembro de 2023

SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
 Servnutri Comércio de Produtos Nutricionais Ltda
 Maria Rosiney Viana Duarte
 CPF 078.506.406-34

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
 Caixa de Registro e Licitações
 02/2023
CONFERE COM ORIGINAL

FFS 654.929/0001-61
 SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
 RUA SA EST. N.º 1559 - GALPÃO 13
 CASSANGE - POJUCA - BA
 CEP: 41505-220



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quarta-Feira - 25 de Maio de 2022 - Ano X - Nº 4172

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Pedagógico
Setor de Contratos e Licitações

Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQ1OEM2ODMXRDE3NZHDRE

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 125, DE 24 DE MAIO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA-BÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A LEI MUNICIPAL Nº 014/2017, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O *caput*, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que forem atendidos e avaliados em sua situação socioeconômica pelo técnico de referência do SUAS.

Art. 2º - O §3º, do art. 4º, passa a ter a seguinte redação:

§3º - As peculiaridades de cada um dos beneficiários e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Secretário (a) da área.

Art. 3º - O §1º, do art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

§1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

Art. 4º - O §3º e §4º, do art. 7º, passam a ter as seguintes redações:

Página 1 de 3

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Para
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: [71] 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§3º - Para obtenção do benefício deste artigo é necessária a apresentação de requerimento, parecer do técnico de referência do Centro de Referência da Assistência Social-CRAS.

§ 4º O benefício natalidade deverá ser concedido pelo Equipamento de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS, até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 5º - O §1º, do Art. 8º, passa a ter a seguinte redação:

§1º- O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, no Equipamento do Centro de Referência da Assistência Social, com atendimento pelo Assistente Social, que emitirá parecer social.

Art. 6º- O inciso I, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

I - Alimentação com itens básicos.

Art. 7º- A alínea "a", do inciso I, do art. 10, X, passa a ter a seguinte redação:

a) Em caso de necessidade, desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

Art. 8º - O inciso II, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem intermunicipal ou interestadual nas seguintes situações, respeitando a limitação orçamentária do município.

Art. 9º - O inciso III, do art. 10, passa a ter a seguinte redação:

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange a situações habitacionais de risco e emergência, pessoas em situação de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público.

Página 2 de 3

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Prévia
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

Art. 10- O *caput*, do art. 12, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – A Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

Art. 11 - O art. 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei nº 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Pacto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 12- Revoga:

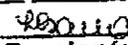
I- o inciso V, do art. 4º, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017;

III- a alínea "b", do inciso I, do art. 10, da Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente a Lei nº 014/2017, de 09 de novembro de 2017, no que não conflitar com esta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, EM 24 DE MAIO DE 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal

Pref. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
24 / 05 / 2022

Funcionário

Problemas com o Póster
Use Outra Forma de Sinalização
Assinatura Especial

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo para
Setor de Contratos e Licitações

Página 3 de 3



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pojuca

Quinta-feira, 9 de Novembro de 2017, Ano V, Nº 1022

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Pojuca publica:

- **Lei Municipal Nº 014, de 09 de novembro de 2017** - Dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais da Política Pública da Assistência Social no Município de Pojuca, Estado da Bahia e dá outras providências.

**CONFERE COM
ORIGINAL**

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Coordenador de Contratos e Licitações

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Carlos Eduardo Bastos Leite / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pojuca - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYO AER0TWV9W

Leis



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca
Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147. CNPJ: 13.806237/0001-96

LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA PÚBLICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POJUCA, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Federal da Assistência Social nº 8.742/93, de 07 de Dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011, no Decreto Federal 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, com fulcro na Resolução nº 39, de 09 de Dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídos, no âmbito do Município de Pojuca, os benefícios eventuais de proteção social básica de que trata a Lei Federal nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.435/2011.

§1º - Benefícios Eventuais são provisões de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 2º - O benefício eventual deve obedecer, para atendimento no Município de Pojuca das finalidades previstas no âmbito do SUAS, aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços sócio-assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Rua de Araújo Prado
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147. CNPJ: 13.806237/0001-06

- IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;
- V - afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;
- VI - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 3º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º - Terão acesso aos benefícios eventuais as famílias/indivíduos que atendidos e avaliados em sua situação sócio-econômica pelo profissional de Serviço Social:

- I - Apresentem renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário-mínimo;
- II - Residam no município de Pojuca há pelo menos dois anos;
- III - Estar cadastrado no Cadastro Único;
- IV - Comprovar, se em estado de gestação, que tem frequentado o pré-natal;
- V - Comprovar, com relatório médico e com anotação do CID, os casos que exigem atendimento médico, clínico ou farmacêutico.

§1º - Entende-se por família a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

§2º - A comprovação de renda não levará em conta os valores auferidos dos programas de transferência de renda municipal, estadual e federal.

§3º - As peculiaridades de cada um dos benefícios e serviços disponibilizados poderão ensejar requisitos específicos, que serão inseridos da regulamentação do Programa, através de Portaria do Diretor(a) e/ou Secretário(a) da área.

§ 4º - O acesso mencionado no caput deste artigo, quando referente aos serviços do CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, se dará mediante atendimento dos seguintes critérios:

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Min. de Saúde de Pojuca
Calle de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 2 de 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praca Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.126-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - Através de preenchimento do formulário elaborado por Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;
- II - Após a realização da visita domiciliar por Assistente ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais no CRAS para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;
- III - Após autorização de Assistente Social ou Psicólogo(a) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo acompanhamento dos benefícios socioassistenciais.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

- I - Benefício natalidade;
- II - Benefício funeral;
- III - Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

§ 1º - A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

§ 2º - Os benefícios eventuais podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, ascendente ou descendente até segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

§ 3º - Os benefícios serão devidos à família em número iguais ao das ocorrências desses eventos.

§ 4º - Na concessão dos benefícios eventuais deve ser observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiada.

Art. 6º - O benefício natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Plural
Setor de Contratos e Licitações

Página 3 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasco Celos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - apoio à mãe no caso de natimorto e de morte do recém-nascido;
- III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências que os operadores da Política de Assistência Social julgarem necessárias.

Art. 7º - O benefício natalidade na forma de bem de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, consiste no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene.

§ 1º - O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado a partir dos sessenta dias antes do nascimento da criança, em unidades de saúde referenciadas pelo serviço de pré-natal, e à Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social com profissional de Serviço Social que emitirá parecer social.

§ 2º - Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que compõem a família e comprovante de residência atualizado.

§ 3º - Para a obtenção do benefício deste artigo, é necessária a apresentação de Requerimento e parecer do Serviço Social da unidade de saúde e/ou do CRAS - Centro de Referência da Assistência Social.

§ 4º - O benefício natalidade deverá ser concedido pela Diretoria de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social até trinta dias após o recebimento dos documentos aludidos neste artigo.

Art. 8º - O benefício funeral, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, consiste em custeio das despesas com uma funerária, velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placas de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cala de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 4 de 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147. CNPJ: 13.006237/0001-06

§ 1º - O requerimento do benefício funeral deve ser solicitado logo após o falecimento, na unidade de saúde do município, Hospital, com atendimento pelo profissional de Serviço Social, que emitirá parecer social, podendo este benefício ser prestado diretamente pelo órgão gestor ou indiretamente, em parceria com outros órgãos ou instituições de saúde.

§ 2º- Para a realização do parecer social é necessária a apresentação dos seguintes documentos: Comprovante de renda familiar, quando for o caso, certidão de nascimento ou carteira de identidade de todos os indivíduos que residem na casa, comprovante de residência atualizado e certidão de óbito.

Art. 9º - Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais na ocorrência de necessidades advindas de situação de vulnerabilidade temporária, caracterizada pela efetivação de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade pública, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material;
- III - danos: agravos sociais.

§ 1º. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação;
- c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres, de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia;

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Página 5 de 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 43.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

§ 2º. Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público competente de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art.10 - Para atendimento das situações previstas no artigo 9º, ficam constituídos os seguintes benefícios:

I - Suplementação alimentar com itens básicos;

- a) Em caso de necessidade confirmada por recomendação médica, através de relatório contendo apontamento do CID, e conforme orientação do profissional de nutrição, mediante relatório técnico próprio, observadas a economicidade de cada caso e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, poderão ser disponibilizadas tais cestas alimentares;
- b) Desemprego, morte e/ou abandono material pelo membro que sustenta o grupo familiar.

II - Passagens de transporte terrestre, para realização de viagem inter-municipal ou inter-Estadual nas seguintes situações:

- a) Em função de doença ou falecimento de parente, consanguíneo ou afin, até o segundo grau;
- b) Para resolutividade de aquisição de documentos pessoais em local de origem ou órgãos competentes em outras localidades;
- c) Inscrição e submissão a exames médico-admissionais na busca de alcançar novo posto de trabalho, respeitada a limitação orçamentária do Município;
- d) Retorno de emigrante à cidade de origem;
- e) Necessidade de acompanhamento de crianças, idosos, ou pessoas com deficiência.

III - Concessão de benefícios às vítimas de estado de calamidade pública, no que tange à situações habitacionais de risco e emergência, moradores de rua ou de áreas submetidas às intervenções urbanas de interesse público;

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

Página 6 de 9

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USTYIXL5H5IYOAER0TWV9W

Esta edição encontra-se no site: www.pojuca.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147 CNPJ: 13.806237/0001-06

IV- concessão de instrumentos de trabalho necessários à sobrevivência e à reconstrução de sua autonomia (caixa de isopor, carro de mão, dentre outras ferramentas de auxílio para o labor);

V - aquisição de documentos pessoais (certidão de nascimento, RG e fotografia).

Art. 11- As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

Art. 12 - A Diretoria Municipal de Ação Social e/ou Secretaria de Desenvolvimento Social compete:

I - A coordenação geral da operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - A Expedição das instruções e instituição de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 13 - Ao Centro de Referência da Assistência Social - CRAS compete:

I- Realizar a operacionalização dos benefícios eventuais, organizando uma estrutura de benefícios com a equipe técnica de referência: Assistente Social e/ou Psicólogo(a) para o atendimento, acompanhamento, concessão e orientação dos benefícios eventuais;

II- A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão;

III- Manter arquivo para registros dos requerimentos já efetuados com o fim de evitar concessões indevidas e para a aferição das necessidades da população;

IV- Articular com a rede de proteção social básica e especial, entidades não governamentais e as políticas setoriais, ações que possibilitem o exercício da cidadania das famílias, seus membros, indivíduos e cidadãos que necessitam dos benefícios eventuais, através de inserção social em programas, projetos e serviços que potencializem suas habilidades em atividades de geração de renda;

CONFERE COM
ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio para
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Pojuca

Praca Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Ba, Cep: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147. CNPJ: 13.806237/0001-06

V- Elaborar o Plano de Inserção para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I - Fornecer ao Município e ao Estado informação sobre irregularidades nas aplicações do regulamento dos Benefícios eventuais;
- II - Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão dos benefícios natalidade e funeral;
- III - Apreciar e aprovar os formulários e os modelos de documentos utilizados na operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 15 - A Diretoria Municipal de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Decreto Federal nº 7508 de 28/07/2011, que regulamenta a Lei 8080/90, compete, conforme responsabilidades que lhes são inerentes no SUS Estadual, mediante Facto de Gestão e competências municipais nas Redes de Atenção à Saúde, a garantia do acesso às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, muletas, prótese dentária, óculos e outros, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva da Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, bem como o acesso a medicamentos, consultas e exames especializados, tratamento fora do domicílio e transporte sanitário de doentes. Ainda no conjunto de suas competências, deve promover o acesso a leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis mediante protocolos técnicos definidos conforme normas específicas e instituídos formalmente.

Art. 16 - O Estado definirá a sua participação no co-financiamento dos benefícios eventuais junto ao Município em conformidade com a Resolução 212 de 19/10/2006 Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Decreto federal 6.307 de 14/12/2007.

Art. 17 - A regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária (LOA) deverão garantir os recursos necessários a contar da data da publicação desta lei para sua aplicação.

CONFERE ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patro
Setor de Contratos e Licitações

Página 8 de 9



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Pojuca

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/BA, Cep: 48.129-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147. CNPJ: 13.806237/0001-06

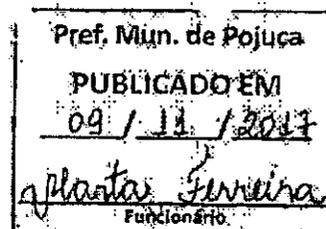
Parágrafo Único. Também estarão obrigatoriamente prevista nas Leis Orçamentárias indicadas no caput deste artigo as verbas destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 18 - O Município deve promover ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.

Art. 19 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA, ESTADO DA BAHIA, em 09 de novembro de 2017.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal



CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 18.656.923/0001-61
Endereço: RODOVIA BA 526 Nº 1559 - CASSANGE, SALVADOR/BA - CEP: 41505220 - GALPAO 13

Número da Certidão:



É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 14:02:04 horas do dia 15/01/2025.
Válida até dia 15/04/2025.

Código de controle da certidão: **B999.813D.15A6.9DDF.DA1A.43FE.DAA2.3633**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojeuz
Célia de Araújo Peixoto
Setor de Contratos e Licitações



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245350031

RAZÃO SOCIAL	
SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
122.440.412	18.656.923/0001-61

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando a presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

810000.1532/24-3 - Inicial/PARCELAMENTO	810000.3002/24-1 - Inicial/PARCELAMENTO
810000.5072/23-9 - Inicial/PARCELAMENTO	810000.5886/23-6 - Div Ativ/INSC NA D ATIVA
810000.5957/24-4 - Inicial/PARCELAMENTO	810000.7981/24-4 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 11/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
CNPJ: 18.656.923/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:49:50 do dia 16/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2025.

Código de controle da certidão: 569A.14E0.3AD6.E0C7

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Planejamento
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 18.656.923/0001-61
Razão Social: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
Endereço: ROD BA-526 1559 GALPAO 13 / CASSANGE / SALVADOR / BA / 41505-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010403112098247450

Informação obtida em 16/01/2025 09:45:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE:
DAMIENNET
Secretaria de Saúde de Pojuca
Cala de Araujo Pralva
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.656.923/0001-61

Certidão n°: 4161440/2025

Expedição: 23/01/2025, às 15:48:26

Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.656.923/0001-61, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

CONTROLE DE SALDO - CONTRATO Nº 028/2024 PE 100/2023
SERVNUTRI.COMERCIO.D.EPRODUTOS.NUTRICIONAIS.LTDA

OBJETO: Fornec. de Suplementos, Espessantes e Módulo de Fibras- LOTE 02,03 e 04
 VIGÊNCIA CONTRATO 07/02/2024 A 07/02/2025

PROPOSTA						PEDIDOS				SALDO GLOBAL		
LOTE 02												
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QNT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	SUPLEMENTO ALIMENTAR NOVASOURCE	UND	1200	R\$ 18,80	R\$ 22.560,00	060A/24	02/04/2024	60700	15	R\$ 282,00	1185	R\$ 22.278,00
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 22.560,00			15	R\$ 282,00			
TOTAL GERAL DO LOTE 02					R\$ 22.560,00	TOTAL NFs				R\$ 282,00		
PROPOSTA						PEDIDOS				SALDO GLOBAL		
LOTE 03												
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QNT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	ESPESANTE ALIMENTAR COMPOSTO DE GOMA - RESOURCE THICKEN UP CLEAR (caixa com 24 sachês de 1,25g)	UND	200	R\$ 73,61	R\$ 14.722,00	115/24	10/04/2024	60852	7	R\$ 515,27	193	R\$ 14.206,73
										R\$ -		
										R\$ -		
										R\$ -		
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 14.722,00			7	R\$ 515,27			
TOTAL GLOBAL DO LOTE 03					R\$ 14.722,00	TOTAL NFs				R\$ 515,27		
LOTE 04												
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QNT	VALOR TOTAL R\$	SALDO UNIT	SALDO TOTAL
1	MODULO DE FIBRAS PÓ - SACHÊ APROX. 6G - FIBER MAIS (Caixa om 10 sachês)	UND	150	R\$ 47,99	R\$ 7.198,50	060A/24	02/04/2024	60700	4	R\$ 191,96	143	R\$ 6.862,57
						300/24	08/11/2024	64756	3	R\$ 143,97		
										R\$ -		
										R\$ -		
TOTAL GERAL DO ITEM					R\$ 7.198,50			7	R\$ 335,93			
TOTAL GERAL DO LOTE 04					R\$ 7.198,50	TOTAL NFs				R\$ 335,93		
VALO TOTAL GLOBAL					R\$ 44.480,50	VALOR TOTAL NFs				R\$ 1.133,20		
						SALDO GLOBAL				R\$ 43.347,30		


 Secretária Municipal de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações

Comunicação Interna Nº033/2025 – SESAU

Pojuca - Ba, 16 de Janeiro de 2025.

A SEFAZ

Ilmº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº028/2024, por mais 12 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **SERVNUTRI COM. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ Nº 18.656.923/0001-61**, cujo objeto é o **Fornecimento de Suplementos, Espessantes e Módulo de Fibras**, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município, Lotes 02,03 e 04 (dois, três e quatro).

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
DECRETO Nº 381 DE 02/01/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA

Prça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUÇA - BA

(CONSOLIDADO)

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Janeiro/2025

Contrato: 028-2024 - SERVNUTRI COM DE PROD NUTRICIONAIS

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
02/01/2025	205 4022.30.15001002	03.10.10 4.022 3.3.90.30.00 1500	SERVNUTRI COM DE PROD NUTRICIONAIS	Global	13.347,30	0,00	0,00	0,00	13.347,30	
Total de Registros: 3					Total:	43.347,30	0,00	0,00	0,00	43.347,30

Histórico: Destina-se para atender a contratação de empresa para fornecimento de suplementos , espessantes e módulos de fibras (lote 02, 03 e 04) para atender as demandas desta.

Total GERAL: 43.347,30

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Prefeito Municipal
CPF: 153.604.825-91

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

Comunicação Interna N°062/2025 - SESAU

Pojuca - Ba, 22 de Janeiro de 2025.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do contrato N°028/2024, por mais 12 meses, firmado com o Município de Pojuca e a empresa **SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI** CNPJ sob o N° 18.656.923/0001-61, cujo objeto é o **Fornecimento de Suplementos, Espessantes e Módulo de Fibras**, para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município, Lotes 02,03 e 04 (dois, três e quatro).

O aditivo e se faz necessário para dar continuidade ao atendimento aos pacientes incapazes de se alimentarem por via oral, bem como para os que necessitam de suplementação alimentar para melhorar e/ou recuperar seu estado nutricional. Trata-se de formulas industrializadas destinadas aos pacientes críticos que apresentam problemas digestivos graves, desnutrição, alergias e/ou intolerância a diversos nutrientes (como lactose, proteínas do leite, lecitina de soja) e ao atendimento dos pacientes que se encontram em risco nutricional e apresentam desnutrição leve, moderada e grave, pacientes com patologias diversas como câncer, diabetes, hipertensão, diarreias, constipação intestinal entre outros.

A suplementação oral é utilizada para melhorar a ingestão energética, proteica e de micronutrientes. Muitas vezes, a alimentação adequada e

completa é uma questão decisiva para o sucesso do tratamento de doenças crônicas e agudas.

Justifica-se a necessidade em suprir o fornecimento de suplemento alimentar e fórmula láctea, aos programas sócio assistenciais e serviços assistenciais, amparando aos usuários em vulnerabilidade social que necessitam de atendimento, com foco na prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUN. DE SAÚDE DE POJUCA
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

381 de 02 de Janeiro de 2025

Pojuca - Ba, 22 de Janeiro de 2025.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 028/2024 referente ao Pregão Eletrônico nº 100/2023.

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 100/2023. Contrato nº 028/2024. Fornecimento de suplementos, espessantes e módulo de fibras. Lotes 02, 03 e 04. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I - DOS FATOS

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de aditivação de prazo, por 12 (doze) meses, do pacto nº 028/2024, onde figura como contratada a empresa **SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, cujo objeto é fornecimento de suplementos, espessantes e módulo de fibras para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município, Lote 02, 03 e 04 (dois, três e quatro).

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 062/2025, da Secretaria de Saúde, solicitando prorrogação prazal tendo em vista a necessidade em suprir o fornecimento de suplemento alimentar e fórmula láctea, aos programas sócio assistenciais e serviços assistenciais, amparando aos usuários em vulnerabilidade social que necessitam de atendimento, com foco na prevenção e cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição. **Informa ainda, que existe saldo financeiro.**

Sendo esses os fatos, analisemos.

II - Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Roberto Pithon Barreto
OAB/BA 18.489
Assessoria Jurídica



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais **12 (doze) meses**, a viger de **07/02/2025 a 07/02/2026**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário**, apontando a existência de saldo positivo no valor de **R\$ 43.347,30**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade constata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerida, por mais 12 (doze) meses, a **iniciar-se em 07/02/2025 e findar-se em 07/02/2026**.


Prefeitura Municipal de Pojuca
Aberto Pithon Sarreto
OAB/BA 18.409
Assessor Jurídico



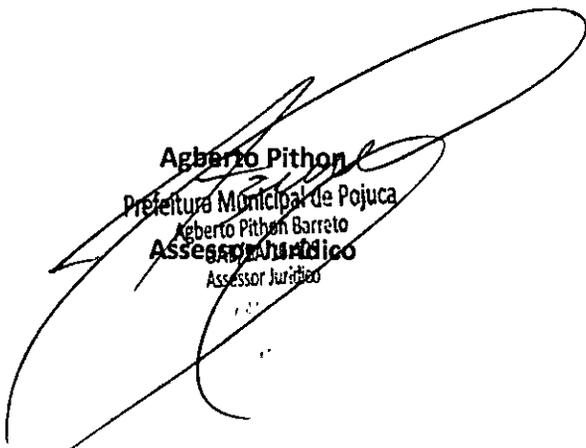
POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

23

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação quando do término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico
Assessor Jurídico

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO – FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS, ESPESSENTES E MÓDULO DE FIBRAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA (HMDCS), E AOS PACIENTES ATENDIDOS PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE ATENÇÃO DOMICILIAR (EMAD) DESTA MUNICÍPIO, LOTE 02, 03 E 04 (DOIS, TRÊS E QUÁTRÔ) - CONTRATO Nº 028/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023 - EMPRESA SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.656.923/0001-61, situado à Av. Fazenda Cassage, nº 1559, Galpão 13, Cond. Empres, Cassage, Salvador – Bahia, neste ato representado pela Senhora **MARIA ROSINEY VIANA DUARTE**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento de suplementos, espessantes e módulo de fibras para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município, Lote 02, 03 e 04 (dois, três e quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico nº 100/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.





CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigêr de **07/02/2025** a **07/02/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projeto/Atividade: 4022, 2044, 2050
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00, 33.90.32.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSUA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **Art. 57, caput, da Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

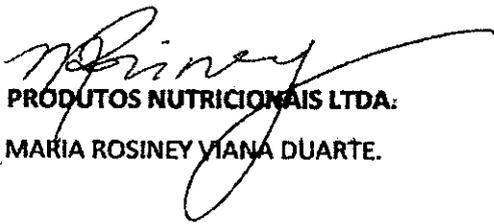
E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 23 de Janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE POJUCA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO



SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
CONTRATADA - REP. SRA. MARIA ROSINEY VIANA DUARTE.

23 / 01 / 2025

Feliciano D. Silva
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 028/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

Objeto – Fornecimento de suplementos, espessantes e módulo de fibras para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município, Lote 02, 03 e 04 (dois, três e quatro).

Contratada – SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei nº 8666/93

Vigência - a viger de 07/02/2025 a 07/02/2026

Pojuca, 23 de Janeiro de 2025.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
23 / 01 / 2025
[Assinatura]
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO
Nº. 028/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2023

Objeto - Fornecimento de suplementos, espessantes e módulo de fibras para atender as demandas do Hospital Municipal Dr. Carlito Silva (HMDCS), e aos pacientes atendidos pela Equipe Multidisciplinar de Atenção Domiciliar (EMAD) deste município, Lote 02, 03 e 04 (dois, três e quatro).

Contratada - SERVNÚTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei nº 8666/93

Vigência - a Viger de 07/02/2025 a 07/02/2026

Pojuca, 23 de Janeiro de 2025.

ERISMENE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0048

Conforme parecer jurídico anexo aos
autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 23 de Janeiro 2025

Maria Raimunda Alves Pena

Prefeitura Mun. de Pojuca
Maria Raimunda Alves Pena
Controladora Geral